

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS EM URGENCIA E EMERGENCIA ADULTA NA UNIDADE DE PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDT

CONTRATO Nº 0017/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Terêncio Sant’Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e sua Diretora Administrativa, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

IDMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.887.709/0001-06, com sede na Rua C 249 – número 100 – apart 802 – Bairro Nova Suíça - Goiânia – GO CEP 74.280-140 neste ato representado por Luciana Barbosa Leite inscrito no CPF 010.217.861-52 e carteira de identidade 4557002 DGCP-GO, brasileiro, médico, solteira, residente e domiciliado na à Rua C-249, nº 100 – apartamento 802 – Setor Nova Suíça - Goiânia – GO – CEP. 74.280-140, e Luiza Assad Terra, brasileira, solteira, médica, inscrito no CPF 033.818.851-70 e carteira de identidade 2667180 SSP-DF, brasileiro, médico, solteira, residente e domiciliado na à Rua C-249, nº 100 – apartamento 802 – Setor Nova Suíça - Goiânia – GO – CEP. 74.280-140, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0091/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

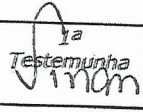
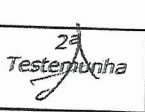

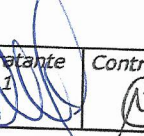

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médicos profissionais em urgência e emergência para atendimento de pacientes ADULTOS, por demanda, abrangendo a disponibilização de profissionais médicos habilitados e qualificados para atuar na Unidade de

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	1/14 Contratante

Urgência e Emergência, para compor o corpo clínico do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, sob a coordenação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

- 2.1. Será realizada prestação de serviços médicos de Urgência e Emergência para atendimento de pacientes adultos 24 horas, caracterizados por anamnese, prescrição, solicitação de exames complementares, classificação de risco, admissão com necessidade de internação, confecção de AIH, avaliação e evolução de casos atendidos, análise dos resultados dos exames, solicitados, alta de pacientes avaliados e sem necessidade de internação, além de atendimento nas intercorrências da enfermaria de internação adulto, supervisão e orientação de internos, residentes e acadêmicos do curso de Medicina na instituição.
- 2.2. A cobertura do serviço contratado deve ser realizada em regime de plantão, diurno e noturno, de segunda-feira a domingo, de forma presencial nas dependências do HDT, seguindo protocolos de atendimento da unidade. O *plantão diurno* inicia-se às 07:00 da manhã até às 19:00 horas, o *plantão noturno* inicia-se as 19:00 horas até às 07:00 horas da manhã do dia seguinte; *plantão matutino* inicia-se às 07:00 com término às 13:00; *plantão vespertino* inicia-se às 13:00 com término às 19:00; *plantão noturno (cinderela)* inicia-se às 19:00 com término à 01:00 do dia seguinte.
- 2.3. Todos os atendimentos devem ser devidamente registrados no sistema MVPEP, com o login do médico (pessoal e intransferível) que deverá ser feito antes do início do primeiro plantão do profissional na unidade.
- 2.4. O atendimento deve ser realizado seguindo-se os preceitos éticos da profissão.
- 2.5. O médico deve atender buscando solucionar os problemas do paciente e deverá possuir competência técnica e habilidade para atendimento de urgências e emergências médicas, tendo como requisitos capacitação para condução de RCP, coleta de líquido, passagem de acesso venoso central, entubação orotraqueal, drenagem de tórax entre outros procedimentos necessários para suporte à vida.
- 2.6. A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades da **CONTRATANTE**, inclusive em situações excepcionais.
- 2.7. O médico disponibilizado pela **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes requisitos:
 - Graduação em medicina com registro no Conselho profissional;
 - Residência em Infectologia ou Dermatologia reconhecida pelo MEC e/ou Título de Especialista em Infectologia ou Dermatologia e/ou ser residente do segundo ano de Infectologia ou Dermatologia;
 - Experiência de 02 anos em urgência e emergência;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	2/14 Contratante
							

- 3.10. Entregar para a Direção do HOSPITAL documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Diploma, Título de especialização e Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- 3.11. Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pelo sistema de informação do HDT.
- 3.12. Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços contratados.
- 3.13. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais institucionais e pela política de humanização do Ministério da Saúde.
- 3.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 3.15. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais incluindo taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 3.16. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.17. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;;
- 3.18. Cobrir todos os plantões da escala, sob pena dos Conselhos dos órgãos competentes;
- 3.19. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer servidor considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 3.20. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas. Será da Competência da Diretoria do HDT definirem as especialidades que devem constituir escalas de disponibilidade e quais devem manter médicos de plantão no local, considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95.

Vistos	1ª Testemunha inan	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	4/14
---------------	--------------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------	------

- 3.32. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações.
- 3.33. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, desde que contratados pela **CONTRATADA**, indenizando a **CONTRATANTE E TERCEIROS** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, durante o período de vigência do presente contrato;
- 3.34. A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;
- 3.35. A **CONTRATADA** compromete-se a manter registro, por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos médicos adotados em questões éticas e de sigilo profissional;
- 3.36. A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- 3.37. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;
- 3.38. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;;
- 3.39. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.
- 3.40. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos, e padronização da **CONTRATANTE** e do hospital onde serão prestados os serviços;
- 3.41. Apor na ficha o horário real do procedimento, registrando no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar;
- 3.42. Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão, apondo o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Medicina em assinatura, quando no exercício

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	6/14 Contratante
	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i> 1	<i>[Signature]</i> 2

profissional, bem como manter um responsável técnico e inscrição da CNPJ/MF junto ao CREMEGO;

3.43. Registrar as informações inerentes ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa no Sistema MVPEP;

3.44. Respeitar e acatar as determinações do Coordenador de Medicina Crítica da unidade, tendo pontualidade, assiduidade e obrigatoriedade de produção.

3.45. Apresentar comprovação de que possui, em seu quadro permanente, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, com experiência em Urgência e Emergência, expedida pelo órgão competente, comprovando que está enquadrada nas normas técnicas.

CLÁUSULA QUARTA - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional CRM do responsável técnico da empresa, comprovado vínculo permanente do responsável técnico com a CONTRATADA.

4.2. A comprovação do vínculo permanente poderá ocorrer através de: contrato social, se sócio; registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

5.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

5.3. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes no âmbito do HDT, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;

5.4. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

5.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

5.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;

5.7. Fornecer os meios necessários à execução pela **CONTRATADA** dos serviços objeto do contrato;

Vistos	1ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	2ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	3ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	4ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante 1 <i>[assinatura]</i>	Contratante 2 <i>[assinatura]</i>	7/14
--------	---	---	---	---	-----------------------------------	---	---	------

8.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 8.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

8.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

8.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

9.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

9.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Vistos	1ª Testemunha Vinan	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 3
--------	---------------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

